



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

Fls _____

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO N°. 210/2021/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 052/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34265/2021

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA PARA UTILIZAR COMO MOTOLÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA, inscrita no Cadastro do CNPJ sob o nº. 13.976.589.0001/00, localizada sito à Avenida Fernando Corrêa da Costa – nº.1735 – Bairro Jardim das Américas em Cuiabá/MT – CEP: 78.065-000 – Telefone (65) 3618-7000 e 3618-7020 – 9.9996-4786 - e-mail: Russel.cba@grupomonaco.com.br., neste ato representado pelo SR. RONAN MACHADO ALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2828050 – SSP/PA e cadastrado no CPF nº. 512.207.412-72.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 34265/2021, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°. 052/2021, do tipo menor preço do Item, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº. 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:



SES
Fls _____
Rub

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo tem como objeto aquisição de veículos tipo motocicleta para utilizar como MOTOLÂNCIA conforme especificações técnicas nesta Minuta de Contrato para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos tendo início em 27/09/2021 e término em 26/03/2022, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, §1 da Lei nº 8.666/93.

2.2 A licitante vencedora ficara obrigada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

2.3 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES D OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MOTOCICLETAS MOTOLÂNCIA (GMAU) características básicas no mínimo tipo "on-off- road", na cor branca de fábrica, original zero km, ano modelo no mínimo correspondente a data da nota fiscal e da linha de produção: moto: 4 tempos, arrefecimento a ar; Cilindrada Mínima: 249,0 cc; Transmissão Mínima: 5 velocidades; Sistema de Partida: Elétrico; Sistema de Alimentação: Injeção Eletrônica; Combustível: Gasolina e/ou Etanol; Ignição: Eletrônica; Bateria: 12V; Tanque Combustível/Capacidade Mínima 13,6 litros; Distância Mínima do Solo: 259 mm; e com todos itens e equipamentos de fábrica. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, ACESSORIOS E ITENS ADICIONAIS: Atena Corta Pipa com 2 unidades	HONDA XRE 300 ABS	UN	05	33.800,00	169.000,00



SES

Fls _____

Rub

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

por Moto, Capacete Escamoteável-Gênero: Unissex
Material do Casco: ABS de Alto Impacto Forro Removível e
Lavável Material do Revestimento: Tecido Pluma -
Antialérgica com Espuma entradas de Ar: SIM

Certificado do Inmetro: Conforme Portaria 456 Inmetro
NBR 747 Forro: Removível e lavável Peso Aproximado:
1,8kg, e a numeração conforme pedido.

RACK: Suporte de material plástico de alta resistência,
fixado ao bagageiro da motocicleta por meio de parafusos e
travas, com encaixe para lingüeta de fixação do baú,
proporcionando o travamento desse último através de tranca
com chave. O rack permanecerá fixo na motocicleta e deverá
permitir o acoplamento rápido de baú. A peça deverá ser
posicionada de forma a não interferir no curso normal da
motocicleta, por ocasião da passagem por obstáculos.

BAULETO: Em peça única, impermeável, fabricado em
polipropileno, na cor preta, com chave única para abertura da
tampa. O baú deverá possuir capacidade volumétrica não
inferior a 33 (trinta e três) litros e capacidade para suportar
equivalente a 10 (dez) quilos de equipamentos.

SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL E ACÚSTICO:
sinalizadores luminosos dianteiros modelos patrulheiros tipo
lâmpada, LED (diodo emissor de luz) do tipo superflux ou
similar de auto brilho com intensidade mínima de 5.000 mca
(cada Led), número mínimo de Leds: 60 (sessenta) por
sinalizador quantidade 01 (um) par de lanternas cor das lentes
vermelha, conforme padrão preconizado pelo CTB, estrutura
em lentes de policarbonato na cor vermelha, conforme padrão
preconizado pelo CTB, resistentes a descoloração, a impactos
e aos raios UV, corpo confeccionado em material não
corrosivo com formato retangular ou circular e resistente a
impactos, fixados acima da linha horizontal imaginária
delimitada pelo farol dianteiro, uma lanterna de cada lado do
mesmo, ambas voltadas para frente da motocicleta, com
anteparo traseiro que impossibilite reflexos indesejáveis que
interferem no campo visual do piloto, inclusive através dos
espelhos retrovisores, na escolha da posição para a instalação
deve-se evitar a exposição exagerada das lanternas,
procurando protegê-las embutindo-as entre outros
componentes da motocicleta visando garantir uma maior
durabilidade ao conjunto, os sinalizadores direcionais (piscas
ou setas) originais do veículo não poderão ser encobertos ou
supridos; Apresentação: Sinalizador luminoso traseiro
modelo cúpula acoplado em haste regulável de até 0,60m
fixada na grade bagageiro com lâmina LED (diodo emissor de
luz) do tipo superflux (ou similar) de auto brilho em 360° com
intensidade mínima de 5.000 mca (cada Led), com consumo
máximo de 06A; 12vcc, número mínimo de LEDS80 (oitenta)
por sinalizador, cor lente vermelha, conforme padrão
preconizado pelo CTB, estrutura da lente em policarbonato
na cor vermelha resistentes a descoloração, a impactos e aos
raios UV, corpo confeccionado em material não corrosivo
com base no formato circular; dotado de refletor interno e
resistente a impactos com base em ABS de alta resistência,





SES

Fls _____

Rub

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

	<p>sinalizadores luminosos traseiros modelo Patrulheiro tipo lâmpada, LED (diodo emissor de luz) do tipo superflux ou similar de auto brilho com intensidade mínima de 5.000 mca (cada Led), número mínimo de Leds: 60 (sessenta) por sinalizador quantidade 01 (um)par de lanternas cor das lentes vermelha, conforme padrão preconizado pelo CTB, estrutura em lentes de policarbonato na cor vermelha, conforme padrão preconizado pelo CTB, resistentes a descoloração, a impactos e aos raios UV, corpo confeccionado em material não corrosivo com formato retangular ou circular e resistente a impactos, fixados acima da linha horizontal imaginária delimitada pela lanterna traseira, um sinalizador de cada lado da mesma, ambos voltados para a traseira da motocicleta, com anteparo traseiro que impossibilite reflexos indesejáveis que interfiram no campo visual do piloto, inclusive através dos espelhos retrovisores, na escolha da posição para a instalação deve-se evitar a exposição exagerada das lanternas, procurando proteger-las embutindo-as entre outros componentes da motocicleta visando garantir uma maior durabilidade ao conjunto, os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais do veículo não poderão ser encobertos ou suprido, Sirene eletrônica de 30 watts de potência, pressão sonora de 100 db a 01 (um) metro com no mínimo 03 (três) contínuos e oscilantes, amplificador incorporado ao alto-falante, Posicionamento: na parte dianteira, esquerda e/ou direita, fixada no protetor do motor. Comandos: os dispositivos luminosos deverão possuir chave de acionamento possível de ser acionada pelo condutor com o uso dos polegares, sem que seja necessário tirar a mão do guidão, a chave de acionamento dos dispositivos luminosos e sonoros deverá possuir estágio que permita o acionamento independente dos dispositivos e outro que acione todo o conjunto, o acionamento da sirene deverá se dar por chave tipo liga/desliga, além de botão tipo pulsar, possível de ser acionado pelo condutor com o uso dos polegares, sem que seja necessário tirar a mão do guidão, a localização dos controles dos equipamentos requeridos deverá ser preferencialmente instalada no lado esquerdo, em alto relevo e com cores variadas, contudo de previamente ser submetida ao SAMU/MT para aprovação quanto à sua instalação; Cada veículo deverá ser entregue equipado com todos os equipamentos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN; Condições gerais: <u>Os veículos deverão ser entregues emplacados como veículos de emergência e licenciados, no ano e que ocorrer a entrega, ou seja, com o Seguro Obrigatório (DPVAT) pago e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) emitidos em nome da Secretaria de Estado de Saúde/MT.</u> Conforme Padrão Visual do Ministério da Saúde. Com garantia mínima de 02 (dois) anos. Sirene e sinalizador visual com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Oferecer assistência técnica para as motocicletas adquiridas deverá possuir pelo menos duas concessionárias ou autorizadas na região de (Cuiabá e Várzea Grande). Equipamentos de segurança</p>				
--	--	--	--	--	--





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

Fls _____

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

conforme norma do CONTRAN e DENATRAN .				
	VALOR TOTAL			169.000,00

3.2 O valor do presente Termo de **Contrato** é de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, PRAZO ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os bens serão entregues no órgão: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU 192, na Rua Comandante Costa, nº 1262, Bairro Centro Sul, Cep: 78.020-400, Cuiabá – Mato Grosso Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247 nos horários 08:00 as 17:00 com a presença dos fiscais do contrato;

4.2 Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pela Legislação de Trânsito Brasileiro;

4.3 Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. O veículo deverá ser emplacado na categoria oficial e licenciado em nome da Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT.

4.4 EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

4.5 Os veículos deverão ser entregues já emplacados em nome da SES/MT, no local conforme subitem 4.1 devidamente registrado no DETRAN da cidade de Cuiabá/MT. A placa do veículo deverá conter as seguintes características: placas de fundo cor branco, conforme item I do §2º do Art. 1º da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada

4.6 O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo a isto, ficar explicitado conforme orientação da Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ, através do Ofício Circular nº 0002/GAB/SEFAZ/2018, que foi firmado Contrato entre o Estado de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A. sob o nº 12/2015/SEGES, que tem como objeto a





SES

Fls _____

Rub

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

prestação de serviços bancários, e abrange todos os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.

4.7 A entrega deverá ocorrer de forma UNICA, conforme solicitação via requisição do Setor Demandante com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4.8 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SES/MT) os procedimentos do recebimento dos veículos, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, inserida na estrutura do PATRIMÔNIO/SES/MT.

4.9 Fica terminantemente vedado à CONTRATADA entregar veículos (motos) que sejam usados, conflitante com este instrumento e futuro contrato, reservando-se ao Estado de Cuiabá/MT o direito de recusar qualquer item que apresente tais características.

4.10 Provisoriamente, será realizada a verificação macroscópica dos veículos (motos) e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes.

4.11 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que os veículos (motos) adquirido (s) encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações deste CONTRATO E SEUS ANEXOS, conforme determina o artigo 73 da lei 8.666/93.

4.12 Na hipótese da verificação a que se refere o recebimento “Definitivo” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo dia do esgotamento do prazo.

4.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. O que dispõe o § 2º artigo 73 da lei 8666/93.

4.14 Por ocasião da entrega provisória ou definitiva, caso seja detectado que os veículos não atendem as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da Notificação.

4.15 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na sua fabricação, de acordo com o que determina o artigo 69 da lei 8666/1993.

4.16 Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

4.17 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.18 A contratada deverá apresentar garantia integral do fabricante e assistência em rede autorizada





SES

Fls _____

Rub

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos
e cobertura em todo território Nacional;

4.19 As empresas participantes do certame deverão indicar em sua proposta o local disponível para Assistência Técnica durante o período de garantia que deverá ser realizada em Concessionária Autorizada do Fabricante na cidade de CUIABÁ-MT, devendo ser informado razão social, endereço, telefone, deverá indicar no mínimo uma assistência técnica na cidade de Cuiabá. Administração fica isenta de quaisquer ônus relativos aos serviços a serem executados durante o período de garantia por defeitos de fabricação;

4.20 A garantia dos equipamentos que compõem o descriptivo técnico dos veículos (motos) igualmente será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento por parte da SES/SAMU/MT;

4.21 A garantia por defeitos de fabricação deverá ser prestada de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, com atendimento em todo o estado, em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;

4.22 Os equipamentos a serem fornecidos com os veículos deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições das garantias;

4.23 Conjunto sinalizador acústico visual: Garantia mínima de 12 (doze) meses;

4.24 Grafismos: Garantia mínima de 12 (doze) meses;

4.25 Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para Secretaria Estadual de Saúde - SES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

4.26 Se o veículo, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em Concessionária Autorizada do Fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;

4.27 Como condição de efetivação da garantia, a execução das revisões preventivas estabelecidas no manual, observando as quilometragens previstas, deverão ocorrer em Concessionária Autorizada do Fabricante, tendo a utilização do veículo de forma adequada dentro das suas especificações e finalidade a que se destina, devendo as peças substituídas e os serviços executados serem realizados por assistência técnica autorizada;

4.28 As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, será de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito à Responsável Técnico pelo Transporte/SES/SAMU/MT.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

Fls _____

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

e, ainda:

5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.12 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;

6.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

Fls _____

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.5** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.7** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.8** Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
- 6.10** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** Nos termos do art. 67 lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotandoem registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

- 7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.3** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 7.4** Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a)** Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- b)** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;



SES

Fls _____

Rub

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato; e
- e) Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- f) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- g) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- h) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- i) Intervir: assumir a execução do contrato;
- j) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- k) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- l) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- m) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probó e cortês;
- n) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- o) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- p) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- q) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- r) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; e
- s) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

7.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa.





SES

Fls _____

Rub

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a)** Projeto Atividade: 2453
- b)** Programa: 526
- c)** Natureza da despesa: 44.90.52
- d)** Fonte: 112 – 134

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a)** Razão Social e CNPJ;
- b)** Número da Nota Fiscal;
- c)** Data de emissão;
- d)** Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e)** Descrição do Produto;
- f)** Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g)** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Exclusivamente “Banco do Brasil”*;
- h)** Número do Contrato;
- i)** Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j)** Não deverá possuir rasuras.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

Fls _____

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 A Contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- k)** Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- l)** Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- m)** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- n)** Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança embanco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a)** Não aceitar/retirar a nota de empenho ou termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência

Página 12 de 15





SES

Fls _____

Rub

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

dacontratação;

- d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** Fraudar na execução do contrato;
- f)** Cometer fraude fiscal;
- g)** Não manter a proposta.

11.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.4 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

11.5 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexta) dia útil de atraso;

11.6 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.8 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.10 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está a possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.12 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



SES
Fls _____
Rub

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02(duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2021

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

RONAN MACHADO ALVES
Monaco Motocenter Mato Grosso Ltda.

Testemunhas:


Cristiane Neves Arruda
Matrícula: 287019


Eliane Nunes da Silva
Matrícula: 278410